



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 404/2026 - PGM

Vilhena, 15 de maio de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa o **Projeto de Lei Complementar nº _____/2026**, que "Altera a Lei Complementar nº 324, de 07 de fevereiro de 2024, que institui a reforma do Regime Próprio de Previdência no município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A propositura visa alterar o Art. 28 da Lei Complementar nº 324, de 2024, para fixar em **2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacionais** o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões a partir do qual incide a contribuição previdenciária.

A medida atende ao solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, no Processo Administrativo 38/2026, instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 055/2026/IPMV, Estudo de Faixa de Isenção, Justificativa, Ata da 388ª Sessão Ordinária, do Conselho Administrativo e Financeiro, que amparam a alteração e demonstram a sustentabilidade do regime com essa faixa de isenção.

Solicito, nos termos regimentais, que o projeto seja submetido às comissões pertinentes e ao plenário, **em regime de urgência**, na forma do Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o interesse público e a necessidade de alívio fiscal para os segurados de menor renda.

Confiantes no elevado senso de responsabilidade dos nobres vereadores no trato das questões que afetam a saúde da população vilhenense, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 15 / 05 / 2026
Hora: 9h53
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº Complementar** 450 /2026, que “Altera a Lei Complementar nº 324, de 07 de fevereiro de 2024, que institui a reforma do Regime Próprio de Previdência no município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

a proposta altera o art. 28 da lei que trata da faixa de isenção da contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Vilhena, especificamente modificando o art. 28 da Lei Complementar nº 324, de 07 de fevereiro de 2024.

A Lei Complementar nº 324/2024 foi editada com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), estabelecendo novas regras de concessão de benefícios e custeio para o RPPS municipal. Posteriormente, a Lei Complementar nº 333/2024 ampliou a base de incidência da contribuição dos inativos para valores que excedem sem um salário-mínimo.

No entanto, a aplicação prática demonstrou que essa faixa de isenção reduzida impactava demasiadamente aposentados e pensionistas de menor renda, gerando injustiça contributiva e desalinhamento com o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da CF). Além disso, o próprio Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, por meio do Ofício nº 055/2026, solicitou a revisão do dispositivo, propondo a elevação da faixa de isenção para 2,5 salários-mínimos com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019 – autorizou os entes federativos a definirem alíquotas e bases de incidência para inativos, desde que respeitada a capacidade contributiva, na Portaria MTP nº 1.467/2022, na Lei Complementar nº 324/2024 e no Princípio da razoabilidade e proporcionalidade, pois a medida evita a tributação de proventos próximos a um salário-mínimo, protegendo os segurados mais vulneráveis.

Na 388ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV, realizada em 24 de março de 2026 (Ata anexa), aprovou a alteração da alíquota prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 324/2024, alíquota de contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacionais”. O conselho debateu e, por maioria, aprovou a alteração, dando-lhe respaldo técnico-institucional.

O IPMV apresentou estudo atuarial detalhado (anexo) comparando três cenários de faixa de isenção:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Faixa de isenção	Resultado atuarial (saldo técnico)	Impacto
2 salários-mínimos	R\$ 13.735.488,84 positivo	Mais arrecadação, mas onera inativos de baixa renda.
2,5 salários-mínimos	R\$ 4.256.511,24 positivo	Equilíbrio entre justiça social e sustentabilidade.
3 salários-mínimos	R\$ (3.244.077,84) negativo	Déficit atuarial, compromete a saúde do plano.
Teto RGPS	R\$ (9.293.053,70) negativo	Déficit elevado, inviável sem aumento de alíquota.

O cenário de 2,5 salários-mínimos mostrou-se o mais adequado: mantém superávit atuarial, respeita a capacidade contributiva e evita déficit que exigiria aumento de alíquotas dos ativos ou aportes extraordinários do ente.

A proposta está em consonância com o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, equilíbrio das contas públicas, e com o art. 40, § 22, da CF, que exige o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A alteração não cria despesa obrigatória nem exige dotação adicional. Trata-se de renúncia de receita previdenciária moderada, compensada pelo resultado atuarial positivo (R\$ 4,2 milhões) e pela maior justiça no custeio. A avaliação atuarial de 2025 (anexa) confirma a viabilidade do plano mesmo com a nova faixa, desde que mantida a alíquota progressiva ou os limites do teto RGPS.

Ademais, os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exigem estimativa do impacto e compensação. No caso, o próprio resultado atuarial positivo constitui a compensação, pois o regime permanece superavitário. Contudo, para segurança jurídica, o projeto observa o Art. 14 da LRF, tendo o estudo atuarial comprovado a não afetação do equilíbrio a longo prazo.

Diante do exposto, da solicitação técnica do IPMV e da aprovação pelo Conselho, estudo atuarial favorável e fundamento constitucional, confio na sensibilidade dos nobres edis para aprovarem o presente projeto, que trará alívio fiscal a centenas de aposentados e pensionistas sem comprometer a sustentabilidade do nosso sistema previdenciário.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a reforma do Regime Próprio de Previdência no município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 28.** A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, incluídas suas entidades autárquicas e fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere **2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 15/05/2026
10:43:08 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Conselho Administrativo e Financeiro (CAF)



1 **ATA 388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E**
2 **FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**
3 **MUNICÍPIO DE VILHENA**

4
5 ATA nº 388 - Realizada no dia 24 de março de 2026, com início às quinze horas no
6 IPMV, situado a Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América, Vilhena,
7 Rondônia. **Presenças:** Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro
8 (Presidente); 2. Andervaldo Ceribele (Secretário); 3. Luis Vanderlei Ribas; 4.
9 Daysilane Lúcia da Silva de Alencar e 5. Leosmar de Oliveira Muniz.
10 **Encaminhamentos:** O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro
11 constatou a existência de *quórum* legal para a instalação da sessão, ao qual foi
12 declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de nº 387º Sessão
13 Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os
14 Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente
15 passou então, para o **ITEM 1.** Apresenta Balancete referente ao mês de
16 fevereiro/2026, para análise e manifestação a aprovação, disponível no Processo
17 Administrativo nº 08/2026, este conselho manifesta ciência e aprova; **ITEM 2.** No
18 período 01 a 28 de fevereiro de 2026 houve 3 concessões de benefícios
19 previdenciários, este conselho toma ciência das aposentadorias concedidas; **ITEM 3.**
20 Foi analisada a minuta de Projeto de Lei sobre a estrutura organizacional do IPMV
21 para análise e aprovação, este conselho começou a análise e após termino será
22 encaminhado a Diretoria do IPMV; **ITEM 4.** Recebido Relatório de Gestão 2026
23 referente ao exercício de 2025 para ciência e aprovação, este conselho tomou
24 ciência e aprovou por unanimidade; **ITEM 5.** Recebido MINUTA PROJETO DE LEI,
25 para alterar dispositivos da Lei 324/2024, alíquota de contribuição incidirá sobre o
26 valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a 2,5
27 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacionais, o conselho debateu e por maioria
28 fica aprovado a alteração; **ITEM 6.** Recebido PORTARIA Nº 001/2026/IPMV, os
29 conselheiros tomaram ciência e segue assinada pelo Presidente do CAF para
30 demais providencias; **ITEM 7.** Foi recebido os servidores do IPMV Procuradora Dr.
31 Andréa, Contador Vanderlã e a Assistente Social Sivia para fazer apontamento das
32 solicitações de FG na alteração da Lei. **ITEM 8.** Fica convocado todos os
33 conselheiros para Reunião Extraordinária no dia 25/03/2026, nas dependências do
34 IPMV as 15 horas. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a
35 sessão às dezessete horas e 25 minutos, da qual eu Andervaldo Ceribele,
36 Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise,
37 deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com
38 o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

39
40
41
42 Everaldo Oliveira Ribeiro
43 Representante da SEMOSP – Presidente

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO
24/03/2026 18:13:02

44
45
46 Andervaldo Ceribele
47 Representante do SAAE – Secretário

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
ANDERVALDO CERIBELE
24/03/2026 18:18:02





MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Conselho Administrativo e Financeiro (CAF)

49

50

51

52

53 Leosmar de Oliveira Muniz

54 Representante da SEMUS

55

56

57 Luís Vanderlei Ribas

58 Representante do Poder Legislativo

59

60

61 Daysilane Lucia da Silva de Alencar

62 Representante da SEMED

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ
24/03/2026 18:20:24

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
LUIS VANDERLEI RIBAS
24/03/2026 18:20:58

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR
24/03/2026 18:22:42





MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº 055/2026/IPMV

Vilhena, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito de Vilhena
Paço Municipal Aymoré Horta Pereira
76.980 – 970 Vilhena – RO

Assunto: Faixa de isenção previdenciário dos Inativos e Pensionistas.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar a alteração do dispositivo da Lei 324, de 07 de fevereiro de 2024, que Institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacionais, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.”

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE

27/03/2026 11:08:45

Bruno Cristiano Neves Stédile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



MINUTA PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
324/2024, DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
VILHENA – IPMV.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo da Lei 324, de 07 de fevereiro de 2024, que Institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacionais, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º Fica revogada qualquer outra Lei que trate do dispositivo da alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), _____, março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual na Lei Complementar nº 324/2024, que instituiu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Vilhena, adequando especificamente o critério de incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas.

A Lei Complementar nº 324/2024 foi editada com fundamento na Reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo novas regras para concessão de benefícios e custeio do sistema previdenciário municipal, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 333/2024 promoveu ajustes no texto legal, dentre eles a ampliação da base de incidência da contribuição dos inativos para valores que excedam um salário-mínimo.

Entretanto, a experiência prática da aplicação dessas normas, aliada às avaliações atuariais mais recentes, demonstrou a necessidade de readequação desse parâmetro, de modo a equilibrar a sustentabilidade do sistema com a capacidade contributiva dos segurados inativos. Nesse contexto, o presente projeto propõe a alteração do art. 28 da Lei Complementar nº 324/2024, fixando a incidência da contribuição apenas sobre os valores que excedam 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos.

A medida busca promover maior justiça social, reduzindo o impacto contributivo sobre aposentados e pensionistas de menor renda, sem comprometer o equilíbrio atuarial do regime. Trata-se de ajuste técnico que considera a evolução patrimonial e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, bem como a necessidade de manutenção da sustentabilidade no longo prazo.

Além disso, a proposta está em consonância com a autonomia dos entes federativos para definição das regras de custeio de seus regimes próprios, conforme autorizado pela Constituição Federal e pela própria Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento do modelo previdenciário municipal, harmonizando responsabilidade fiscal com justiça social, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), _____, março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL



VILHENA – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS

2 salários mínimos

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2025
Provisão para benefícios a conceder	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	319.133.653,09
ENTE	166.906.356,89
SERVIDOR	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	192.498.909,19
Valor atual dos Benefícios Futuros	218.711.305,26
Valor atual das contribuições Futuras	26.212.396,07
ENTE	13.709.038,49
SERVIDOR	12.503.357,58
ATIVOS DO PLANO	681.702.622,37
Fundos de Investimento	447.876.229,03
Receita IR	167.915.195,32
Compensação	65.911.198,02
RESULTADO	13.735.488,84

3 salários mínimos

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2025
Provisão para benefícios a conceder	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	319.133.653,09
ENTE	166.906.356,89
SERVIDOR	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	201.977.886,79
Valor atual dos Benefícios Futuros	218.711.305,26
Valor atual das contribuições Futuras	16.733.418,47
ENTE	8.751.549,36
SERVIDOR	7.981.869,12
ATIVOS DO PLANO	681.702.622,37
Fundos de Investimento	447.876.229,03
Receita IR	167.915.195,32
Compensação	65.911.198,02
RESULTADO	4.256.511,24

4 salários mínimos



INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2025
Provisão para benefícios a conceder	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	319.133.653,09
ENTE	166.906.356,89
SERVIDOR	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	209.478.475,87
Valor atual dos Benefícios Futuros	218.711.305,26
Valor atual das contribuições Futuras	9.232.829,39
ENTE	4.828.754,04
SERVIDOR	4.404.075,35
ATIVOS DO PLANO	681.702.622,37
Fundos de Investimento	447.876.229,03
Receita IR	167.915.195,32
Compensação	65.911.198,02
RESULTADO	-3.244.077,84

TETO RGPS

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2025
Provisão para benefícios a conceder	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	319.133.653,09
ENTE	166.906.356,89
SERVIDOR	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	215.527.451,73
Valor atual dos Benefícios Futuros	218.711.305,26
Valor atual das contribuições Futuras	3.183.853,53
ENTE	1.665.149,97
SERVIDOR	1.518.703,56
ATIVOS DO PLANO	681.702.622,37
Fundos de Investimento	447.876.229,03
Receita IR	167.915.195,32
Compensação	65.911.198,02
RESULTADO	-9.293.053,70



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO

De ordem do Chefe do Poder Executivo, encaminho o presente processo à Procuradoria-Geral do Município para as providências referentes ao envio ao Legislativo.

Atenciosamente,

Vilhena/RO, 07 de abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO



07/05/2026 12:14:22

https://vilhena.oxxy.etotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: b7047e45-3ed411b-948c-7fbfe4951d3 - Página 1/1
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Thiago Graci
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 64.212/2025

